



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.648/23**

*DE 2 DE MAIO DE 2.023*

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BASTOS.**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Bastos, conforme Anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 2 de maio de 2.023

**MANOEL IRONIDES ROSA**

*Prefeito Municipal*

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

**Jamila Correa Sabino**

*Chefe de Gabinete do Prefeito*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO - DECRETO Nº 1.648/23 DE 2 DE MAIO DE 2.023**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA**

Artigo 1º – O Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, normativo, fiscalizador, deliberativo e propositivo do Sistema Municipal de Ensino de Bastos, foi criado pela Lei Municipal nº 3.064/21 de 15 de fevereiro de 2.021.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Ensino de Bastos foi instituído pela Lei Municipal nº 2.749/17 de 8 de agosto de 2.017.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 2º – O Conselho Municipal de Educação é composto por 10 (dez) membros, de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área de educação, comprovados através de respectivos curriculum vitae.

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Educação são indicados conforme o Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.064/21 de 15/02/21, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º – O membro do Conselho Municipal de Educação poderá ser reconduzido pela mesma representatividade uma única vez.

§ 3º – Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado novo Conselheiro, observado o prazo legal, para completar o mandato de seu antecessor, a fim de garantir a alternância prevista na lei.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º – A função do conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função pública de que o Conselheiro seja titular.

Artigo 4º – O exercício das funções de membro do Conselho é incompatível com a de:

- a) - Secretário Municipal;
- b) - Diretor de autarquia;
- c) - Cargo de confiança ou função gratificada em Secretarias do Município;
- d) - Cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível. Artigo

5º – Será excluído do Conselho Municipal de Educação o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

Artigo 6º – O Conselho Municipal de Educação, conforme suas necessidades, poderá requisitar profissionais e especialistas, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para consultoria e assessoria técnica, por tempo indeterminado.

### **CAPÍTULO - III**

#### **DA COMPETÊNCIA**

Artigo 7º – O Conselho Municipal de Educação exercerá, em relação ao Sistema Municipal de Ensino, as atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal, pertinentes, e em especial, as seguintes:

- I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- II – Eleger seu Presidente e Vice-Presidente.
- III – Aprovar:
  - a) - O Plano Municipal de Educação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

b) - Os Planos Municipais de Aplicação dos recursos em Educação;

c) - Os regimentos dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal.

IV – Fixar normas para:

a) - A oferta e o funcionamento do ensino fundamental e da educação infantil (creche e pré-escola) no Sistema Municipal de Ensino;

b) - O funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino;

c) - A organização do ensino fundamental destinado aos educandos que a ele não tiveram acesso na idade própria;

d) - Capacitação de professores para lecionar, em caráter suplementar, e a título precário;

e) - Aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;

f) - Criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar duplicação desnecessária de recursos;

g) - Fiscalização dos estabelecimentos de ensino, inclusive no que respeita a avaliação da qualidade de ensino.

V – Emitir Parecer sobre:

a) - Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação, ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

b) - O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, acompanhar e avaliar sua execução;

c) - Concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais, estabelecendo critérios sobre a matéria;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

d) - Concessão de Auxílio e subvenções a instituições ou serviços educacionais, com a finalidade de evitar a duplicação desnecessária ou dispersão prejudicial de recursos humanos;

e) - Convênios, acordos, ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Municipal pretenda celebrar;

f) - Funcionamento de escolas, séries ou qualquer outra modalidade de ensino a serem implantadas na Rede Municipal de Ensino;

g) - Sobre educação, ligados à sua área de competência.

VI – Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relacionados com a educação.

VII – Participar da definição de políticas de educação.

VIII – Acompanhar a execução dos planos educacionais do município.

IX – Analisar os relatórios da execução financeira, das despesas em educação.

X – Realizar estudos sobre a realidade escolar do município.

XI – Avaliar e implantar medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.

XII – Apreciar os relatórios anuais da SMEC, analisando o desempenho do Sistema Municipal de Educação, face às Diretrizes e metas estabelecidas.

XIII – Autorizar alternativas institucionais e pedagógicas diversas das normas gerais estabelecidas, visando ao atendimento das necessidades específicas da clientela.

XIV – Pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

XV – Estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas e instituições de educação infantil a serem mantidas pelo Poder Público Municipal.

XVI – Autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada de educação infantil que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino e de seus cursos.

XVII – Estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las, se não forem de sua alçada.

XVIII – Estimular medidas que visem à melhoria da qualidade da educação municipal.

XIX – Fiscalizar os estabelecimentos municipais de ensino e instituições privadas de educação infantil, sempre que desejável ou necessário.

XX – Promover sindicâncias em estabelecimentos de ensino por meio de comissões especiais quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento das leis e das normas do Conselho.

XXI – Exercer a competência recursal em relação às decisões das entidades, instituições e órgãos do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias.

XXII – Representar as autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação.

XXIII – Encaminhar consultas e manter contato com órgãos pertinentes relacionados à educação.

XXIV – Manter intercâmbios com outros Conselhos de Educação.

XXV – Exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA NATUREZA E DO FUNCIONAMENTO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

compõem-se de: Artigo 8º. – O Conselho Municipal de Educação

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Comissões.

Municipal de Educação: Artigo 9º – Serão órgãos auxiliares do Conselho

- I – Secretaria;
- II – Assessoria Técnica.

**SESSÃO I**  
**DO PLENÁRIO**

Artigo 10 – O Plenário, conjunto dos Conselheiros que formam o Colegiado, reúne-se em sessão ordinária uma vez por semana, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que houver urgência de matéria a ser deliberada.

§ 1º – As reuniões de que trata o artigo serão públicas, salvo decisão em contrário do Presidente ou do Plenário.

§ 2º – Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§ 3º – Além do Presidente, as reuniões também poderão ser convocadas por 2/3 dos conselheiros.

Artigo 11 – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – Dependerá do voto da maioria absoluta:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

I – Eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

II – A aprovação de proposta de alteração de Regimento.

Artigo 12 – A aprovação de qualquer ato normativo estará vinculada à leitura e análise do documento pelo Plenário.

Artigo 13 – A votação dos atos normativos será nominal.

Artigo 14 – Qualquer conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificativa, computando-se a abstenção como voto em branco.

Artigo 15 – Na ocasião da apresentação do ato normativo ao Plenário, as proposições ou emendas serão analisadas com vistas à sua aprovação ou reformulação.

Artigo 16 – É vedado ao Presidente e a Assessoria Técnica alterar as decisões do Plenário, sob pena de destituição do mandato ou cargo.

**SESSÃO II**

**DA PRESIDÊNCIA**

Artigo 17 – A Presidência, órgão diretor do Conselho Municipal de Educação, será exercida pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice presidente, que assumirá todas as funções inerentes ao Presidente.

Parágrafo Único – O Vice-presidente no exercício da Presidência poderá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos conselheiros, na ordem de sua antiguidade.

Artigo 18 – A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será efetuada pelos Conselheiros na mesma sessão solene de posse, antecedendo o ato, por consenso ou votação, prevalecendo a maioria simples.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O Presidente e o Vice-Presidente exercerão um mandato de dois anos com direito a uma recondução.

Artigo 19 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe serão conferidas ou pertinentes ao cargo:

I – Constituir comissões e grupos de trabalho;

II – Fixar o calendário das reuniões ordinárias;

III – Convocar reuniões plenárias, presidindo-as e decidindo as questões de ordem;

IV – Participar dos trabalhos das comissões;

V – Baixar atos visando dar cumprimento às decisões do Conselho Municipal de Educação;

VI – Expedir instruções e demais atos referentes à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

VII – Solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários;

VIII – Representar o Conselho Municipal de Educação ou designar representantes;

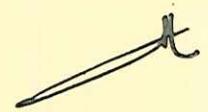
IX – Autorizar despesas;

X – Estabelecer critérios juntamente com a Secretaria Municipal de Educação para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos de ensino;

XI – Fiscalizar os estabelecimentos de ensino de sua competência;

XII – Conhecer os relatórios, acompanhados da prestação de contas, dos recursos aplicados em Educação pelo município;

XIII – Promover sindicâncias, por meio de comissões em estabelecimentos de ensino, mantidos pelo município, quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da lei;

 9



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

XIV – Acompanhar a execução dos Planos Educacionais do município;

XV – Representar as autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação;

XVI – Zelar pela ética e pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

XVII – Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

**SESSÃO III**

**DAS COMISSÕES**

Artigo 20 – Sempre que necessário, para o bom andamento dos trabalhos, serão criadas pela Presidência, diferentes comissões.

§ 1º – As comissões escolherão um relator para apresentar suas conclusões.

§ 2º – As comissões terão caráter eventual e transitório.

Artigo 21 – O relator apresentará, obrigatoriamente, parecer por escrito em sessão plenária do Conselho.

Artigo 22 – Poderão ser convidados a comparecer as reuniões, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimento sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

**SESSÃO IV**

**DA SECRETARIA**

Artigo 23 – O Conselho Municipal de Educação terá uma Secretaria diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

prover o órgão de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

Artigo 24 – Incumbe ao responsável pela Secretaria:

I – Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria;

II – Secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas exigidas por esta função;

III – Coordenar, controlar e executar os serviços de correspondência, digitação, protocolo, registros de expediente, arquivo, biblioteca e outros inerentes à sua função;

IV – Convocar, por ordem do Presidente, com antecedência de 48 horas, salvo casos de emergência, os membros do Conselho;

V – Estabelecer contatos com órgãos de administração direta ou indireta, fundações, particulares e público em geral;

VI – Encaminhar para publicação e divulgação os atos normativos, notas e informações do Conselho Municipal de Educação;

VII – Encaminhar os expedientes à apreciação do Conselho;

VIII – Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pela Presidência.

### **SESSÃO V**

#### **DA ASSESSORIA TÉCNICA**

Artigo 25 – É condição imprescindível para o funcionamento de conselhos municipais de educação, de acordo com as orientações legais, a existência de Assessoria Técnica diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prover o órgão de apoio técnico necessário à execução de suas atividades.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 26 – Incumbe à Assessoria Técnica:

I – Programar e executar atividades relativas à assessoria técnica, documentação e cadastro;

II – Assessorar o Presidente e as comissões prestando informações e buscando esclarecimentos solicitados e necessários;

III – Levar à apreciação do Presidente, das Comissões e do Plenário a matéria examinada com as conclusões técnicas;

IV – Examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhe forem encaminhadas;

V – Realizar estudo e elaborar informações nos processos a serem examinados pelas comissões;

VI – Apresentar sugestões, tendo em vista o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Municipal de Educação, estando presente às sessões plenárias;

VII – Manter organizado o acervo de material de legislação consulta e estudo, relacionado especialmente com assuntos de competência ou do interesse do Conselho;

VIII – Manter atualizado o cadastro das escolas pertencentes à rede municipal de ensino e fornecer sobre elas as informações pertinentes;

IX – Propor medidas com vistas a assegurar a constante melhoria das técnicas e métodos de trabalho;

X – Apresentar relatórios e realizar outras atividades por solicitação do Presidente.

**CAPÍTULO V**

**DOS ATOS NORMATIVOS E SEU PROCESSAMENTO**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 27 – Os atos normativos propostos e aprovados pelo Plenário constituem-se em documentos com a forma de indicativos, pareceres e resoluções e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º – Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino, ou que contém sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Colegiado;

§ 2º – Parecer é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação pronuncia-se sobre matéria de sua competência para interpretar, explicar e orientar o Sistema de Ensino;

§ 3º – Resolução é ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema de Ensino sobre matéria de competência do Conselho Municipal de Educação que complementa a legislação em vigor nos aspectos de autonomia do Colegiado e tem força de lei.

Artigo 28 – O parecer conterà ementa, relatório, análise da matéria e conclusões da comissão.

Artigo 29 – Os atos normativos do Conselho terão numeração corrida, renovada anualmente e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Artigo 30 – Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação serão remetidos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, à Secretaria Municipal de Educação e às instituições de ensino especificamente interessadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 31 – Funcionário em caráter permanente, a Presidência, a Secretaria e a Assessoria Técnica, salvo durante o recesso anual, que será no mesmo período do recesso e férias escolares.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso, havendo necessidade da tomada de decisões pertinentes a este Colegiado, o Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se extraordinariamente.

Artigo 32 – O comparecimento dos conselheiros às sessões será comprovado pela assinatura no livro de presenças.

Artigo 33 – O conteúdo das reuniões será registrado em atas, que serão assinadas pelo Secretário e pelo Presidente.

Artigo 34 – As dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, desde que não contrariem seus fins e o disposto em Lei.

Artigo 35 – O presente Regimento será, para efeitos legais, aprovado por Decreto Executivo, do qual fará parte integrante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,  
Aos 2 de maio de 2.023

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
*Prefeito Municipal*